

**Considerações da ABED sobre a Exclusão de Estudantes de Licenciatura Semipresencial das Bolsas da Política Nacional de Indução à Docência – Lei Nº 15.344/2026**

À  
Sua Excelência  
Senhor Ministro da Educação  
Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil  
Senhor Presidente do CNE

A Associação Brasileira de Educação a Distância (ABED), entidade científica e representativa com mais de 30 anos de atuação na promoção da qualidade da educação digital, híbrida e a distância no Brasil, vem, respeitosamente, manifestar-se acerca da **Lei nº 15.344, de 12 de janeiro de 2026**, que institui a Política Nacional de Indução à Docência na Educação Básica – Mais Professores para o Brasil.

A ABED reconhece e valoriza a relevância estratégica da política, especialmente no que se refere à valorização da carreira docente, à atração de estudantes para os cursos de licenciatura e ao enfrentamento da carência de professores na educação básica pública, em consonância com os princípios de equidade, qualidade e superação das desigualdades educacionais expressos na própria Lei.

Entretanto, chama a atenção que o art. 5º, § 1º, inciso I, **restringe a concessão de bolsas exclusivamente a estudantes matriculados em cursos presenciais de licenciatura**, excluindo explicitamente estudantes da modalidade semipresencial.

Tal restrição suscita preocupações relevantes, à luz da realidade educacional brasileira e do próprio histórico recente das políticas públicas para a formação de professores, pelos seguintes motivos:

- a) a modalidade semipresencial pretende ser **instrumento central de interiorização da formação docente**, ampliando o acesso de estudantes residentes em regiões afastadas dos grandes centros urbanos;
- b) grande parte dos estudantes de licenciatura semipresencial pertence a **grupos socialmente mais vulneráveis**, conciliando estudos, trabalho e responsabilidades familiares;

- c) a exclusão por modalidade **contraria o princípio da equidade**, previsto na Lei, ao desconsiderar trajetórias formativas distintas, mas igualmente legítimas, quando submetidas a critérios de qualidade e avaliação;
- d) posicionamentos públicos e técnicos anteriores da ABED, amplamente discutidos com o setor e com órgãos governamentais, têm defendido uma compreensão contemporânea de **presencialidade**, que reconhece a presença pedagógica, a interação síncrona mediada por tecnologias e os modelos híbridos como componentes legítimos da formação superior.

A ABED ressalta que a **qualidade não se define pela modalidade**, mas sim pelo projeto pedagógico, pelas condições institucionais, pela avaliação regulatória, pela formação do corpo docente e pelos resultados educacionais.

Diante disso, a ABED respeitosamente propõe:

1. que a **regulamentação infralegal da Lei nº 15.344/2026** considere a inclusão de estudantes de licenciatura na modalidade semipresencial entre os potenciais beneficiários das bolsas;
2. que os critérios de elegibilidade estejam baseados em **parâmetros objetivos de qualidade, avaliação institucional e compromisso com a formação docente**, e não exclusivamente na modalidade de oferta;
3. que seja promovido **diálogo institucional** com entidades científicas e representativas da área, conforme previsto no próprio texto legal, especialmente no que se refere ao controle social e ao acompanhamento da política.

A ABED reafirma sua disposição para contribuir tecnicamente com o aprimoramento da política pública, colocando-se à disposição para o diálogo e para a construção conjunta de soluções que fortaleçam a formação docente no Brasil, de forma inclusiva, equitativa e alinhada à diversidade territorial e social do país.

Atenciosamente,

João Mattar  
Presidente  
Associação Brasileira de Educação a Distância (ABED)